



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI 70-2025. Altera o Art. 2º da Lei nº 5.654, de 30 de agosto de 2023, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria do Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, “Altera o Art. 2º da Lei nº 5.654, de 30 de agosto de 2023, que especifica e dá outras providências”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa – Constituição Federal e Constituição Estadual

A Constituição Federal (art. 30, I e II) e a Constituição Estadual atribuem aos Municípios competência para legislar sobre interesse local, o que abrange regras administrativas relativas ao funcionamento de estabelecimentos privados no território municipal, sem invasão da competência estadual em segurança pública (art. 144, CF).

2. Iniciativa Legislativa – Lei Orgânica do Município de Bebedouro

A LOM (arts. 41 a 45) não atribui ao Prefeito iniciativa privativa para normas como a presente. Não trata de regime jurídico de servidores, estrutura administrativa ou orçamento. Portanto, não há víncio de iniciativa.

3. Legalidade e Compatibilidade com a Ordem Jurídica

O projeto estabelece regras de segurança aplicáveis a instituições financeiras. Tais regras inserem-se no poder de polícia administrativa municipal sobre o funcionamento de atividades econômicas sujeitas a licenciamento.

Assim, a matéria é legal e compatível com o ordenamento.

4. Técnica Legislativa e Redação

O texto observa, em geral, os requisitos da Lei Complementar 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Esta Comissão manifesta-se:

1. Pela constitucionalidade;
2. Pela legalidade;

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



3. Pela juridicidade;
4. Pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 70/2025.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2025.

Otávio A. Yassine Manzi

Leonardo Moura Munhoz

Edgar Cheli Junior

PRESIDENTE

MEMBRO

RELATOR

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=N05A6V0P196W00ZJ>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N05A-6V0P-196W-00ZJ

